



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 308/96

SUMULA: AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL CODEMI A PARCELAR OU REPARCELAR SUA DIVIDA COM O FGTS, JUNTO A CEF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal CODEMI (Autarquia de Combate à Erosão e de Desenvolvimento do Município de Iporá), autorizada a contratar parcelamento ou reparcelamento de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal, de todos os valores e períodos que estiverem pendentes de pagamento, com os acréscimos e atualizações monetárias e demais encargos e cominações devidos.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios da dívida da Autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - A Autarquia e o Poder Executivo, consignarão nos orçamentos anual e plurianual do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

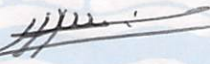
ESTADO DO PARANÁ

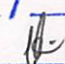
Lei nº 308/96- fls. 02

durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6542
Lata, 06 / 11 / 96

O FUNCIONÁRIO